



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Marieta Santos | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Marieta Santos, em Bela Cruz, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, até 31.12.2006. | | |
| RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira | | |
| SPU Nº 01255359-0 | PARECER Nº 1035/2002 | APROVADO EM: 12.12.2002 |

I – RELATÓRIO

Maria Elusa Carneiro Araújo, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Marieta Santos, situada na Rua São Vicente, 699, Centro, CEP: 62.570.000, Bela Cruz, mediante processo Nº 01255359-0, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1132/94, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à Base Nacional Comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização do reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Marieta Santos, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental e ao reconhecimento do de ensino médio, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1035/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

| | | |
|--------------|----|------------|
| PARECER | Nº | 1035/2002 |
| SPU | Nº | 01255359-0 |
| APROVADO EM: | | 12.12.2002 |

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC